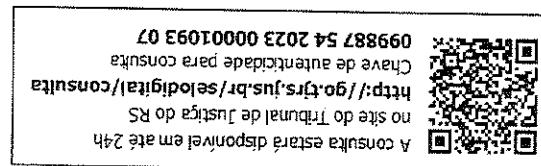


Emolumentos:



Total: R\$ 18,20 + R\$ 4,30 = R\$ 22,50; Certidão Pj (01 página): R\$ 11,80 (0282.02.090009.10241 = R\$ 2,50);
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0282.01.210001.06422 = R\$ 1,80)

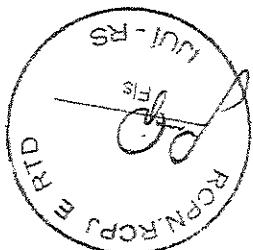
Escrivente Autorizada

Jessica Possamai

lju, segunda-feira, 5 de junho de 2023.

O referido é verdade.
Dou fé.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 149vº, sob nº 255, em data de segundafeira, 5 de junho de 2023, encontra-se averbado sob nº 16, a ALTERAÇÃO ESTATUTARIA Nº 08 da ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJUI, datada de 24/05/2023, cujos termos constam no Livro A-54, folha 77, desse Ofício.



CERTIDAO

Official Designated

Francisco Dalla Valle Von Kossel

e-mail: cartronijui@gmail.com

Phone: (053) 3332-6955 ou 3332-9240

Rua 15 de Novembro, 694 - Caixa Postal 547 - 98.700-000 - Ijuí (RS)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Serviços Notariais e de Registradores de IJUI - RS

COMARCA DE IJUI-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Parágrafo Unico - A utilização é a aplicação do símbolo do movimento apesar de nevera observar cores, proporões, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 4º - A Apae de Juiz adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cítrica, desenhadas, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Art. 3º - A Apae de Juiz tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a constituição de uma sociedade justa e solidária.

Art. 2º - A Apae de Juiz é uma associação civil, beneficiante de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educacional, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisas e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com ênfase no imobiliária, tecnologia, sediado sede na Rua São Francisco, nº 169, bairro Lulu Gentil, e fóro no município de Juiz.

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juiz ou, abreviadamente, Apae de Juiz, fundada em Assembleia realizada em 24 de maio de 2023 nessa cidade de Juiz, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

DA DEMONSTRAÇÃO, SEDÉ E FÍNS

CAPÍTULO I

ESTATUTO DA APAE DE JUIZ

Conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/05/2023, devidamente convocada na forma de Estatuto, com a finalidade de aprovar várias alterações e adequações no Estatuto, passando da "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUIZ", ter a seguinte redação:

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 08



I - Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanentemente e continuada aos usuários da assistência social e a quem delas necessitar, sem qualquer discriminação, de forma

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

V - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida

para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

IV - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

III - Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou náo com agões educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

II - Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transições globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e devem, obrigatoriamente, ser comemorado com o hastreamento da bandeira da Apae.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico - Cerrimonial da Rede Apae, elaborado pela Federagão Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contémplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federagão Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae deve figurar, na cor azul, conteúdo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.



XII - Fisclar o uso do nome "Associação de País e Amigos dos Excepcionais", do simbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes:

XI - Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualidade atividade-méio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade desacordadas suas Notas Explicativas.

X - Firmar parcerias com entidades comunitárias e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VII - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII - Participar do intercâmbio entre as entidades comunitárias, análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas finanidades da Apae;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem intuito na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

II - Prestar serviços de executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sociosistêmicos, de forma contínuada, permanente e planejada, voltados, constituto de novos direitos, promovendo a cidadania, enfratmando das desigualdades sociais, articulando com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

Movimento Apaeano:

XXIV - Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais níveis padões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do

intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXV - Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente de promoção,

XXVI - Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa

com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, proporcionando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXVII - Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, proporcionando o avanço científico e a permanente competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXVIII - Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando ação dos órgãos municipais com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras literárias especializadas;

XXIX - Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras literárias especializadas;

XXX - Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XXXI - Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XXXII - Coordenar a execução, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade organizacional e filosofica do Movimento Apaeano;

XXXIII - Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XXXIV - Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, preventindo a ocorrência de abrigamentos, multíplas, em situação de risco social ou abandono;

XXXV - Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XXXVI - Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, preventindo a ocorrência de abrigamentos, famílias

XXXVII - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas

caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.
Art. 13 - A Apae de Juiz de Constituida por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste

Do Quadro Social

Seção I

Dos Associados

CAPÍTULO II

brancarias em vigor.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federagão das Apaes do Estado, Federagão Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vinhos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepositos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente com exclusividade, o cumprimento das suas competências e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou respeitivas obtingâoas comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, financeiras ou

de suas atividades, plano de ações para o seu seguimento, indicando os pontos positivos e negativos encontrados § 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federagão das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filial da estação condicionadas a observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federagão Nacional das Apaes e da Federagão das Apaes dos Estados.

§ 1º - Após a filiação à Federagão Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federagão do seu respectivo Estado, a cujo Estado adere.

Art. 11 - A Apae de Juiz integrar-se, por filiação, à Federagão Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estado adere.

XXVII - Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando a plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

XXVI - Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV - Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

- C C J
- III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- II - São Agraciados Honrários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a Juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou têham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- I - São Agraciados Benemeritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a Juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.
- Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honrário.

Dos Títulos Honoríficos

Século II

- II - Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de preservar e aumentar o conhecimento Apaeano.
- Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a serem votados, exigindo-se o termo de adesão:
- I - Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associação; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido regularmente, em diretoria, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos contributos regulares, devendo ser observado que a contribuição deve ser feita de maneira voluntária, com deficiência, com compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.
- Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:
- § 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

- § 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

C S D J

caso de morete, os diretores do associado não se transferem a terceiros;
IX - Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae; X - em

VIII - Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convocado e de acordo com sua disponibilidade;

VII - Apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VI - Participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

V - Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

III - Propor candidatos a eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

II - Participar das Assembleias Gerais;

I - Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

Art. 17 - São diretores assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

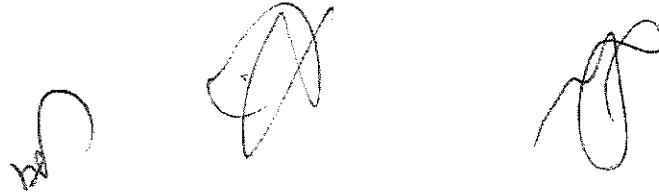
Dos Diretores dos Associados

Século III

os diretores previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

V - A concessão de título honorífico não crita obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

IV - O Conselho de Administração é a Diretoria Executiva indicada uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obrigações



Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Século V

Administrado da Federação Nacional das Apaes.

VI - Submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de

funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

V - Informar, por escrito, aos órgãos diretores da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade

interna, bem como as decisões dos órgãos diretores da Apae;

IV - Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento

III - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretores da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

II - Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos municípios;

I - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

Das Obrigações dos Associados

Século IV

votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão

com suas obrigações sociais.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite

quando se enquadrem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 1º - As pessoas agremadas com títulos de Benemerito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto

associados.

XI - Convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeita-lo-a aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituida Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Seção VI

2º desse artigo.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

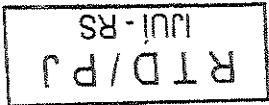
§ 1º - A exclusão será aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

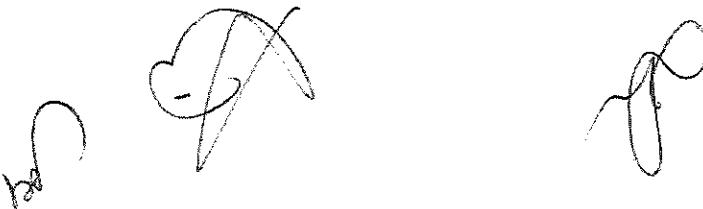
III - Exclusão do quadro social quando as infrações constarem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padres de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae.

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados scatterão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.





- IV - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- II - Conselho de Administração;
- I - Assembleia Geral;
- Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

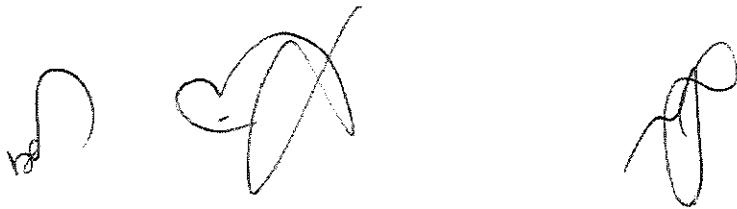
Da Organização

Século I

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

CAPÍTULO III

- VIII - O recurso de quaisquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido a apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.
- VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.
- VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federago das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federago comunicar a Federago Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.
- V - A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
- IV - Caracterizada a necessidade de intervenção, caberá aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Pública, acerto de divisas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funções, entre outros.
- III - Analise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federago das Apaes do Estado e ou da Apae ou ainda o argumento da denúncia.



outorgado deverá ser associados da Apae.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o estagiário com suas obrigações sociais e financeiras.

estes a desaso ao quadro de associados da Apae hâ, no minimo, 1 (um) ano, e que contribuintes, exigindo-se destes a desaso ao quadro de associados da Apae, e os associados freqüência regular hâ pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados frequentes especiais que compõem a matrícula a art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, orgão soberano da Apae, será constituida pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, juntos com suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, orgão soberano da Apae, será constituida pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, juntos com suas obrigações sociais e financeiras.

Da Assembleia Geral

Séção II

Art. 22 - Difigentes de empresas terceirizadas, seus colunages, descondentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

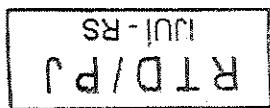
Art. 22 - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, donadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado matriculada e freqüentares hâ, no minimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

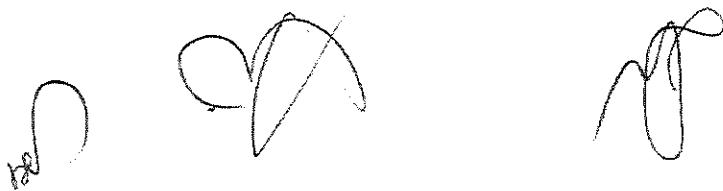
Movimento Apaeano, juntos com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que compõem associados contribuintes da Apae hâ, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência direta no movimento Apaeano, juntos com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que compõem

VI - Conselho Consultivo.

V - Autodenominação:



- § 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.
- § 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições dos cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituidas chapas para votação direta.
- § 5 - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado que mais tempo no quadro social da Apae.
- § 6 - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.
- § 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convencionais editais afixados no quadro de avisos da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
- Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente: I - homologar as alterações de convocação, não exigindo a lei quorum especial.
- § 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, em segunda convocação, com quórum mínimo de 50% (cinquenta) das pessoas convocadas.
- Art. 26 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, deve ser instalada sob a forma de Estatuto, do qual faz parte o Regimento Interno, que deve ser aprovado por votação secreta, com quórum mínimo de 50% (cinquenta) das pessoas convocadas.
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - emitir a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclama-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.



(dois terços) de seus membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presenga, no mínimo, 2/3

ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva,

que se realizar.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de alguém dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

deveres associativos previstos neste Estatuto.

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentro das associações em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

Do Conselho de Administração

Seção III

Parágrafo único - Para fins de disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples das associações da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto das associações em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas demonstrativas contabeis encerradas em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

XIII - Assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação do presidente de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XII - Escoller, por meio de voto secreto, um nome dentro aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a normativa para o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XI - Preferendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que destas forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

X - Preencher as vagas que se vencarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

IX - Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

VIII - Preferendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva no âmbito da Apae;

VII - Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito;

VI - Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

V - Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

IV - Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

III - Aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu organismo e as propostas de despesas extraordinárias;

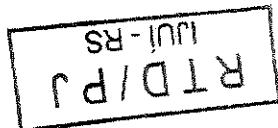
II - Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

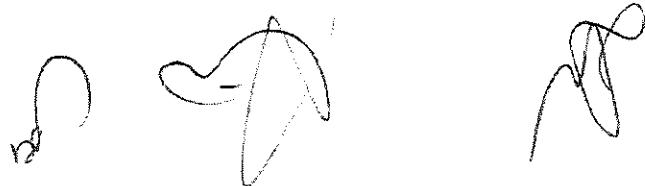
I - Aprovar o Regimento Interno da Apae;

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Mímera.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistar às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.





necessário, para prevenir e combater problemas posteriores.

VII - Fomecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando

VI - Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

bens;

relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V - opinar sobre aquisição e alienação de III - examinar o balanço semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV - apresentar

II - Examinar os利于os de escrituração da entidade;

necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

Apesar de liberdade com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tanto quanto I - Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da

Conselho Fiscal;

caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 31 - Compete ao § 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º - Em

experiência administrativa, contabil e fiscal.

Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com At. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela

Do Conselho Fiscal

Séção IV

ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

XVIII - Approvar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que devem

reunião;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira

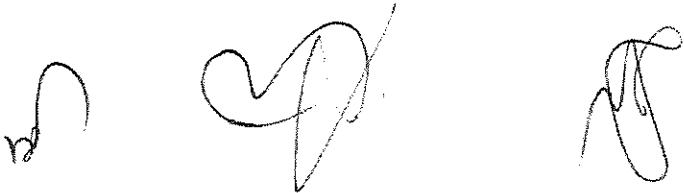
no inciso VII do artigo 35;

XVI - Approvar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido

por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XV - Aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada

XIV - Approvar a alienação ou aquisição de bens imóveis;



de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretora, ou a seis, alternadamente.
§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquela que, sem justo motivo, deixar

- O Presidente terá, além do seu, o voto de Mímera nos casos de empate.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º

pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessário a presença de,

outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém,

consecutiva.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição

especialmente para este fim.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada

VI - Director Social.

V - Director de Patrimônio;

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;

III - 1º e 2º Diretores Secretários;

II - Vice-Presidente;

I - Presidente;

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

Da Diretoria Executiva

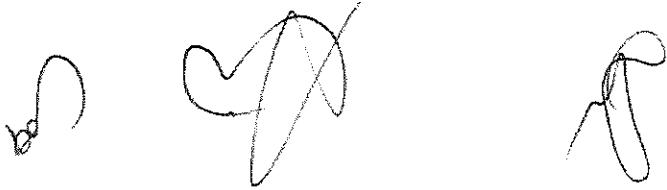
Segundo V

ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador

realizadas.

VIII - Optar sobre as relações de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais



XVI - Recuperar e fazer doações ad referendum do Conselho de Administração.

que couber;

XV - Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos

XIV - Promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

da Federação Nacional das Apaes;

XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto

XII - Pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XI - Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

X - Promover campanhas de levantamento de fundos,provadas pelo Conselho de Administração;

IX - Char os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos,

atuações;

VIII - Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua

em cada exercício;

VII - Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae,

Admistrativo para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VI - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de

anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

V - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano

solicitação;

IV - Lavar em ata o pedido de desligamento da associada e a sua aprovação, não cabendo negativa da

lavrar em ata a aprovação a admissão de novos associados;

III - Elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III -

I - Promover e formar a realização dos fins da Apae;

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Secção VI

Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

regristro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de § 4º A Apae deverá manter escritóriagão contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o

publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Município ou em jorna de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das do Tempo de Serviço - FGTS devendo ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou da Entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia da entidade, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras § 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilizagão na página eletrônica,

exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocado os a disposição para atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII devem:

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

XXII - Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarão na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

XXI - Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidência escolhido a indicação dos nomes para constituir a Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XX - Convocar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

aos seus associados;

XIX - Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião desse, das penalidades aplicadas

XVIII - Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XVII - Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, empréstimos, entre outros, todos carregando o nome do beneficiário.

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII devem ser movimentados por meio de cheques nominários, assimados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII - Assimar cheques, contatos de emprestimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VI - Dirigir a Apae, ressalvada competência do Conselho de Administração, atendendo a preferita consequência de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

V - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

IV - Representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

III - Representar a Apae e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

II - Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

I - Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

Art. 35 - Compete ao Presidente:

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Séqüo VIII

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em

modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garantia os direitos de voz e de voto a quem se terra em reunião ou assembleia presencial.

III - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confidas;

Apae;

II - Supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da

redigindo suas atas em íntimo próprio;

I - Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração,

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

compromisso de um mandato.

Presidente até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo de exercício como o Presidente único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assume a

II - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confidas.

I - Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

procurador jurídico.

XII - Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutos para o Parecer do

Interno da Apae.

XI - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento

compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

X - Ratificar de modo expresso, à Federagão das Apaes do Estado e à Federagão Nacional das Apaes, o

IX - Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigor;

VIII - Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenações que julgar necessárias, constituindo um

colégio com concepções, diretrizes e ações unificadas;

VII - Instalar, prover e supervisão assessorias e coordenações que julgar necessárias, constituindo um

[Handwritten signatures]
Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

21

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

VI - Apresentar à Diretoria Executiva os balanços mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a sesses orgânicas as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VII - Apresentar à Diretoria Executiva os balanços mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, formecendo a

VI - Manter em dia a estruturação da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

V - Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

Diretoria Executiva;

IV - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Presidência ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

III - Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o conserval sob sua guarda e responsávelidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

I - Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II -

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

I - Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

e do Vice-Presidente.

VI - Exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente

V - Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso à leitura do Estatuto da Apae;

Apae;

IV - Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da

100 - RS

R/TD/PJ

Parágrafo Único - O Programa Nacional de Autogestão e Autodefensoria é uma estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, para a institucional para a

em geral.

Art. 43 - O Programa Nacional de Autogestão e Autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Da Autogestão e da Autodefensoria

Séção VIII

IV - Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

III - Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

II - Elaborar o programa de solenidades;

atividades sociais;

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: I - organizar as

Parágrafo Único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissionais especializados.

em dia.

III - Providenciar a estruturação do material permanente da Apae, mantendo esse documentação em ordem e

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

I - Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

III - Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

I - Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

[Handwritten signatures]
Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 47 - A Assembleia Geral votará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função.

§ 2º - O corrente a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

§ 1º - Somente poderá integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

Do Conselho Consultivo

Século IX

III - Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; IV - Votar e ser votado para os cargos da autodenominação.

II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, optando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

I - Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que apreçogem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

Art. 45 - Compete aos autodenominados:

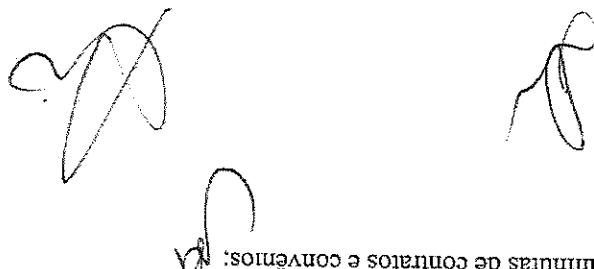
§ 2º - Poderão ser eleitos autodenominados as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que segam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

§ 1º - A autodenominação será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplementares, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Art. 44 - Os autodenominados serão eleitos nos fóruns de autodenominados em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Nacional das Apaes

deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação



III - Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

seu substituto legal;

II - Defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandado do Presidente ou de

I - Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

competência.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua

mesma concorrer interesse pessoal.

Administrativo, e opiná-la sobre a justificadade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de

licenças ou impedimentos desse.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas,

destinados por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administrativo.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles

reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de

Da Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO IV

convite, dos eventos realizados pela Apae.

III - Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; IV - participar, mediante

Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

II - Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvérdidas ou obscuros da história do

Apaeano no município;

I - Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

25

destinado a entidades beneficiadas nos termos da Legislação Vigeante, ou pessoa jurídica de igual natureza.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficiadas certificadas nos termos da Legislação Vigeante, ou pessoa jurídica de igual natureza.

Art. 56 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possuir e vir a adquirir.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

VIII - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

VII - Produto líquido de promoções de benefícios;

VI - Quaisquer proveitos e auxílios recebidos;

V - Doações de qualquer natureza;

IV - Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

III - Prodúculo e venda de produtos e serviços;

II - Legados;

I - Contribuições de associados e de terceiros;

Art. 55 - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

CAPÍTULO V

VIII - Dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

VII - Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvérsia;

e múltiplas;

VI - Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual

V - Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

Intem,;

IV - Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento



regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de treinamento da Apae, e os associados contribuem, II - Somente poderá integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de treinamento da Apae, e os associados contribuem,

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentro as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

Art. 60 A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, limitruplamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa unica.

Art. 59 De três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Das Eleições

CAPÍTULO VI

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implica em modificação da situação patrimonial.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a tais ou a operações realizadas que auditóri independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implica em modificação da situação patrimonial.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a tais ou a operações realizadas que auditóri independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Visto de um(a) Advogado(a): *Claudia* OA/Rs 102.843

Claudia

1º Diretor Secretário: *José A. L.*

Assinatura do Presidente: *Alain B. Carter*

Flu/Rs 24 de maio de 2023.

respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Art. 68 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e Gerais Extraordinárias.

Art. 67 A partir do encaminhamento pela Federago Nacional das Apes do presente Estatuto para as Apes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologá-la do mesmo pelas respectivas Assembleias

Art. 66 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apes cujas Assembleias de Eleição tiveram ocorrido em meses diversos do establecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

§ 2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade vigor.

§ 1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em do Estado.

Art. 64 A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderá ser feitas se determinadas eprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federago das Apes pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 63 Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federago Nacional das Apes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

RTD/PJ	IUL-RS
--------	--------

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Juiz de Fora - RJ

Registro protocolado no Juiz A-10, à folha 186, sob número 46587, em 02/06/2023. Arquivado hoje, ao Juiz A-1, conforme o artigo A-55, Folha 77 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Jessica Possamai - Escrivane Autorizada

JUZ - RS, sangueta-faria, 5 de junho de 2023.

RFD/PJ

JUJ - RS

Total: R\$ 227,00 + R\$ 19,30 = R\$ 246,30
Emissões documentos R\$ 54,40 (0282.01.090009.15543 = R\$ 4,40)
Registers/Arquivados P/R: R\$ 81,10 (0282.01.090009.15544 = R\$ 4,40)
Processamento de arquivos: R\$ 66,00 (0282.01.090009.15645 = R\$ 4,40)
Bases: R\$ 11,20 (0282.02.090009.10240 = R\$ 2,50)
Notícias/Divulgadas P/R: R\$ 6,40 (0282.01.090009.156421 = R\$ 1,80)

Cont. doc. via internet R\$ 6,40 (0282.01.210001.06421 = R\$ 1,80)

Escrivane Autorizada

Jessica Possamai - Escrivane Autorizada